



Autos/Siga nº : 19.05.0004.0002727/2024-43
Classe : Procedimento de Gestão Administrativa

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa instaurado em face da comunicação encaminhada pela Comissão do V Concurso para Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado do Acre acerca da conclusão do referido certame.

2. A homologação do resultado final do concurso público resultou na convocação de candidatos para apresentação de documentos necessários à nomeação e posse, conforme os Editais nº 07/2024, nº 09/2024, nº 10/2024 a nº 17/2024, nº 19/2024, nº 21/2024, nº 24/2024 e nº 27/2024.

3. Recentemente, surgiu a necessidade de contratação de mais 07 (sete) Analistas Ministeriais, tendo em vista a necessidade de suprir 06 (seis) vagas de lotação em Rio Branco-AC e 01 (uma) em Xapuri-AC.

4. A vaga de lotação em Xapuri-AC adveio do deferimento do pedido de reposicionamento de **Thierry Braga da Silva** para o final da lista de classificados para as vagas de Analista Ministerial (Direito) reservadas aos negros, na qual ele obteve o 3ª (terceiro) lugar.

5. Além disso, no dia 29 de outubro do corrente ano, chegou ao conhecimento desta Procuradoria-Geral de Justiça o reprocessamento da referida lista de classificados com a inclusão do candidato **Wilke Moreira Rufino** na 12ª (décima segunda) posição, em consequência de sua aprovação no procedimento de heteroidentificação, feito pelo Instituto Verbena - Universidade Federal de Goiás (UFG) em cumprimento à decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal Cível e Criminal da Seção Judiciária do Acre, nos autos do procedimento comum cível nº 1004710-62.2024.4.01.3000, que inclui a determinação da suspensão da convocação dos candidatos das vagas dedicadas às pessoas negras até a efetivação da providência anteriormente descrita.

6. Saliente-se que o Estado do Acre não integra o polo passivo dessa demanda, não tendo sido intimado ou citado para defender os interesses deste *Parquet*, contudo, a nova avaliação de heteroidentificação efetivada pelo Instituto Verbena - Universidade Federal de Goiás (UFG) tem o potencial de ocasionar o reconhecimento da procedência do pedido, motivo pelo qual deve ser efetivada a convocação do concorrente nesta oportunidade.

7. Sendo assim, necessária a efetivação da convocação dos candidatos classificados na sequência da lista de Analistas Ministeriais, atentando-se para a necessidade de reformulação da ordem de nomeação por



conta da reclassificação do candidato **Thierry Braga da Silva** e da inclusão do concorrente **Wilke Moreira Rufino**, bem como para o fato do candidato **Luan Kayllon Cavalcante Chaves**, ocupante da 42ª (quadragésima segunda) posição da lista de ampla concorrência, já ter sido empossado em razão de ocupar o 8º (oitavo) lugar na lista de vagas reservadas às pessoas negras.

8. Portanto, a ordem de nomeação dos Analistas Ministeriais – Direito deve ser reelaborada nos seguintes termos:

CARGO: ANALISTA MINISTERIAL – DIREITO (AC – N – PCD)	
POSIÇÃO	NOME
1ª posição: 1º lugar da lista AC	Vivian Andrade e Silva
2ª posição: 2º lugar da lista AC	Terezinha Damasceno Taumaturgo
3ª posição: 1º lugar da lista N	Janaína Sena de Oliveira
4ª posição: 3º lugar da lista AC	João Pedro Azevedo de Castro
5ª posição: 1º lugar da lista PcD	Talita Ximenes Guerra
6ª posição: 4º lugar da lista AC	Cláudio Roberto Pontes Diógenes Júnior
7ª posição: 5º lugar da lista AC	Enara Clotilde Souza Massuqueto
8ª posição: 2º lugar da lista N	Gilmara Almeida Pinto
9ª posição: 6º lugar da lista AC	Rebeca Vieira Albuquerque
10ª posição: 7º lugar da lista AC	Ellen Camila da Silva Fernandes
11ª posição: 2º lugar da lista PcD	Anderson do Nascimento Lima
12ª posição: 8º lugar da lista AC	Hugo Rocha de Brito
13ª posição: 4º lugar da lista N	Savanna Victória da Silva Lima
14ª posição: 9º lugar da lista AC	Pedro Cavalcante Brasil Filho
15ª posição: 10º lugar da lista AC	Rodrigo Monteiro Singui
16ª posição: 11º lugar da lista AC	Eliane da Silva Coelho
17ª posição: 12º lugar da lista AC	Mateus da Rocha Borges
18ª posição: 5º lugar da lista N	Larissa Batista Leite
19ª posição: 13º lugar da lista AC	João Victor Silva de Souza
20ª posição: 14º lugar da lista AC	Nicole Alves da Mota
21ª posição: 3º lugar da lista PcD	Nicolle Damasceno Craveiro
22ª posição: 15º lugar da lista AC	Anna Kássia de Araújo Martins
23ª posição: 8º lugar da lista N	Luan Kayllon Cavalcante Chaves
24ª posição: 16º lugar da lista AC	Lara Lima Nascimento
25ª posição: 17º lugar da lista AC	Eduarda Figueiredo Machado
26ª posição: 18º lugar da lista AC	Juliana Silva Paz
27ª posição: 19º lugar da lista AC	Daiana de Araújo Peres
28ª posição: 9º lugar da lista N	Maria Keroly da Silva Barros
29ª posição: 21º lugar da lista AC	Airton Cezino Felício
30ª posição: 22º lugar da lista AC	Marcelo Albuquerque da Cruz
31ª posição: 4º lugar da lista PcD	Isabela da Silva Gomes
32ª posição: 24º lugar da lista AC	Marina Torres Uchôa
33ª posição: 11º lugar da lista N	Antônia Laísa Coelho Braz
34ª posição: 25º lugar da lista AC	Brunna Cristina Barbosa Chaar
35ª posição: 26º lugar da lista AC	Matheus Costa de Freitas
36ª posição: 27º lugar da lista AC	Heliton de Castro e Silva Júnior
37ª posição: 28º lugar da lista AC	Emily Family Marinho Graça Dangio
38ª posição: 12º lugar da lista N	Wilke Moreira Rufino
39ª posição: 29º lugar da lista AC	João Pedro de Araújo Lima
40ª posição: 31º lugar da lista AC	Sara Souza Lodi
41ª posição: 5º lugar da lista PcD	Liv Anne Andrade Oliveira



42ª posição: 32º lugar da lista AC	Eliana Coutinho Lima
43ª posição: 13º lugar da lista N	Henrique Rodrigues de Lima Neto
44ª posição: 33º lugar na lista AC	Vitor Monteiro Singui
45ª posição: 34º lugar da lista AC	Andressa Dias Abreu
46ª posição: 35º lugar da lista AC	Eduardo Augusto da Silva Santos
47ª posição: 36º lugar da lista AC	Enrico Túlio Castro Costa
48ª posição: 14º lugar da lista N	Cinthia Silva de Araújo
49ª posição: 37º lugar da lista AC	Carina Negreiros dos Santos
50ª posição: 38º lugar da lista AC	Jamille de Freitas Barbosa
51ª posição: 6º lugar da lista PcD	Fabianny Diany de Araújo Nascimento
52ª posição: 41º lugar na lista AC	Victor Augusto Silva Rodrigues
53ª posição: 15º lugar na lista N	Luiz Felipe de Souza Amaral
54ª posição: 43º lugar da lista AC	Vanessa Urquiola do Nascimento
55ª posição: 44º lugar da lista AC	Natália Herculano Rodrigues
56ª posição: 45º lugar na lista AC	Rafael Hermizio de Souza Rego
57ª posição: 46º lugar na lista AC	Eduarda Alves Cavalcante Silveira
58ª posição: 16º lugar na lista N	Alfredo Pimentel Silva Santos Santos
59ª posição: 47º lugar na lista AC	Alan Furtado Machado

9. Em face da criação de novas vagas de lotação será oportunizada aos Analistas Ministeriais-Direito nomeados, empossados ou que já entraram em exercício, a faculdade de requerer a mudança de lotação para os referidos municípios, cujo critério de julgamento será o tempo de serviço prestado à Instituição no referido cargo, devendo eventual empate ser resolvido pela ordem de nomeação, restando definido que a alteração de lotação somente se efetivará com a apresentação do servidor que suprirá a vacância na unidade administrativa.

10. Ressalta-se que a decisão judicial que beneficiou o candidato **Wilke Moreira Rufino** foi proferida em 14 de junho de 2024, sendo reiterada em 02 de agosto e 18 de outubro de 2024, tendo sido cumprida somente em 23 de outubro de 2024 pelo Instituto Verbena - Universidade Federal de Goiás (UFG), ocasionando prejuízo ao candidato em relação à sua convocação e escolha do município de lotação.

11. Não fosse esta demora, o candidato **Wilke Moreira Rufino**, atualmente convocado na 38ª (trigésima oitava) posição, poderia ter exercido o direito de opção de lotação em Rio Branco-AC, assim como fizeram os então candidatos **Antônia Laísa Coelho Braz** e **Henrique Rodrigues de Lima Neto**, também oriundos da lista de vagas da cota racial, que estavam nas 38ª (trigésima oitava) e 43ª (quadragésima terceira) posições na ordem de nomeação da lista de Analistas Ministeriais (Direito) quando tiveram a sua lotação inicial definida em 16 de outubro de 2024.

12. Em face desta constatação, atento ao princípio da razoabilidade, entendo que uma das vagas de lotação da Capital seja reservada ao candidato **Wilke Moreira Rufino** para fins de mitigação dos efeitos da violação de direito constatada, devendo o candidato ser também convocado para apresentar documentação necessária à nomeação e posse.



13. Os demais candidatos ora convocados disputarão, oportunamente, as vagas de lotação inicial remanescentes, que serão conhecidas após a conclusão do procedimento de remoção voluntária acima mencionado (item 9). No caso dos novos convocados, o critério de opção para a lotação inicial será, como sói acontecer, a ordem de nomeação.

14. Desse modo, **DECIDO**:

14.1) homologar o Resultado Final do V Concurso para Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado do Acre, referente às vagas de Analista Ministerial (Direito) reservadas às pessoas negras, reprocessado pelo Instituto Verbena - Universidade Federal de Goiás (UFG) em 29 de outubro de 2024;

14.2) determinar a efetivação das seguintes providências:

14.2.1) expedição de edital de convocação para apresentação das informações e documentos necessários à nomeação e posse, conforme detalhado nos Editais nº 07/2024 e nº 09/2024 (DEMPAC nº 1.797-A e nº 1.798-A), no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação, em relação aos seguintes candidatos: Analista Ministerial – Direito: 43º (quadragésimo terceiro) a 47º (quadragésimo sétimo) colocados na lista AC (ampla concorrência), 12º (décimo segundo) e 16º (décimo sexto) colocados na lista N (negro);

14.2.2) expedição de edital de ciência em relação à alteração da ordem de nomeação relativa ao cargo de Analista Ministerial – Direito (AC – N – PcD);

14.2.3) expedição de edital de abertura de procedimento de mudança de lotação para servidores efetivos ocupantes do cargo de Analista Ministerial-Direito nomeados, empossados ou em exercício.

15. Dê-se ciência à Presidente da Comissão do Concurso, à Diretoria de Gestão com Pessoas, bem como ao Instituto Verbena - Universidade Federal de Goiás (UFG), a quem deverá ser solicitada a publicação do edital de que trata o item 14.2.1 em seu sítio eletrônico.

16. Cumpra-se. Publique-se.

Rio Branco-AC, 1º de novembro de 2024.

Danilo Lovisaro do Nascimento
Procurador-Geral de Justiça